



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-1 Nº 821

DATA: 21 de outubro de 1983.

SÚMULA: Altera o Artigo 4º da Lei nº 751, de 12 de novembro de 1979, e seu Parágrafo Único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- O Artigo 4º e seu Parágrafo Único da Lei nº 751 de 12 de novembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º- A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL</u> <u>DO CONTRIBUINTE (EM KWH)</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILU</u> <u>MINAÇÃO PÚBLICA (EM Cr\$/ MWH)</u>
de 0 a 30	1,298 %
de 31 a 50	1,752 %
de 51 a 70	3,893 %
de 71 a 90	5,840 %
de 91 a 120	8,435 %
de 121 a 200	9,733 %
de 201 a 350	11,030 %
de 351 a 600	12,977 %
de 601 a 1000	14,275 %
acima de 1000	16,221 %

Parágrafo Único - Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 kwh e os industriais com consumo superior a 1000 kwh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 10 / 83

Secretaria



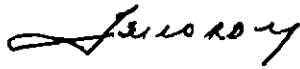
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fls. "2"

<u>CONTRIBUINTE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>MENSAL (EM KWH)</u>	<u>ÍNDICE DE CORREÇÃO</u> <u>DAS</u> <u>PARCELAS MENSAS</u>
Comércio e Presta ção de serviços	de 501 a 1500	1,5
Comércio e Presta ção de serviços	Acima de 1500	2,0
Industrial	de 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

Publicado (e) no Jornal " O DIARIO DO
NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 38 / 10 / 83

